

Diário Oficial

Nº 27839

quinta-feira, 07 de Dezembro de 2017 Aracaju - Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE LEI Nº. 8.330 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12, da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica instituída a Gratificação Especial Operacional (GEO), para os servidores ocupantes de cargo efetivo, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do respectivo servidor do Ministério Público, a ser paga ao servidor no exercício de atividades extraordinárias ou de urgência, por prazo determinado, enquanto perdurar a situação que as determina, limitada a seis meses por ano.”

Art. 2º Fica incluído o art. 12-A na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Os Servidores que estiverem cedidos, requisitados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe, provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, fazem jus à Gratificação Especial de Atividade (GEA), que fica instituída, sendo correspondente ao valor do vencimento básico de Técnico do Ministério Público, Nível I, constante da Tabela B, do Anexo II-B, desta Lei.”

Art. 3º Fica incluído o art. 12-B na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 12 - B. A jornada de trabalho dos servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe passará a ser de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2018, quando então farão jus à remuneração prevista no Anexo I-A, Tabela A, e Anexo I-B, Tabela B, desta Lei.

§ 1º Os servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público poderão optar, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, por continuarem sujeitos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, situação em que farão jus à remuneração prevista no Anexo II-A, Tabela A, e Anexo II-B, Tabela B, desta Lei.

§ 2º Os servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público que não fizerem a opção mencionada no parágrafo anterior serão automaticamente enquadrados na jornada de trabalho prevista no caput deste artigo.”

Art. 4º O caput do art. 14, da Lei nº 6.450, de 16 de

julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O vencimento-base dos cargos em extinção e dos cargos criados a partir da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, que optarem pela jornada de trabalho de 40 (quarenta horas semanais), na forma do art. 12-B, passam a ser os constantes do Anexo I-A, Tabela A, e Anexo I-B, Tabela B, desta Lei, respectivamente.”

Art. 5º Fica incluído o art. 14-A, na Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O Ministério Público de Sergipe fica autorizado a realizar ajustes compensatórios, com o fim de evitar perda remuneratória aos servidores que não possuem triênios, e aos que possuem até 02 (dois) triênios, observando os seguintes percentuais sobre o nível e a referência em que se encontram, conforme estabelece o artigo 14 desta lei:

I - nenhum triênio: 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento);

II - 1 (um) triênio: 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento);

III - 2 (dois) triênios: 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento).

§ 1º O ajuste compensatório de que trata o caput deste artigo ocorrerá de forma gradual, à medida que o servidor for adquirindo direito aos triênios, e cessará automaticamente quando for adquirido o 3º (terceiro) triênio.

§ 2º O ajuste compensatório de que trata o caput deste artigo será aplicado aos servidores que ingressarem no Ministério Público de Sergipe até a data da promulgação desta Lei. “

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 7º Ficam revogados os incisos I e II, e os parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e as disposições em contrário.

Art. 8º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por leis anteriores.

Aracaju, 06 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - A

Valores para Carga Horária de 40 horas semanais TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

**EM EXTINÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº
6.450/2008**

Valores vigentes a partir de 1º de janeiro de 2018

TABELA A

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS / MOTORISTA OFICIAL / TELEFONISTA / MOTORISTA / DETETIVE POLICIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO / TÉCNICO EM CONTABILIDADE / REDATOR TÉCNICO / PROGRAMADOR	ADMINISTRADOR / ANALISTA DE SISTEMA / ECONOMISTA / BIBLIOTECÁRIO / TÉCNICO ESPECIALISTA / MÉDICO / PSICÓLOGO / ENFERMEIRO / ENGENHEIRO / PROFESSOR / TÉCNICO EM ASSUNTOS HISTORIOGRÁFICOS / PEDAGOGO
REFERÊNCIA / SÍMBOLOS	NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NB-1	NM-1	NS-1
1	R\$ 1.531,82	R\$ 2.111,57	R\$ 4.080,95
2	R\$ 1.623,72	R\$ 2.238,26	R\$ 4.325,81
3	R\$ 1.721,15	R\$ 2.372,55	R\$ 4.585,37

4	R\$ 1.824,42	R\$ 2.514,90	R\$ 4.860,47
5	R\$ 1.933,88	R\$ 2.665,80	R\$ 5.152,10
6	R\$ 2.049,91	R\$ 2.825,74	R\$ 5.461,23
7	R\$ 2.172,90	R\$ 2.995,27	R\$ 5.788,90
8	R\$ 2.303,28	R\$ 3.175,00	R\$ 6.136,24
9	R\$ 2.441,48	R\$ 3.365,49	R\$ 6.504,42
10	R\$ 2.587,97	R\$ 3.567,42	R\$ 6.894,68
11	R\$ 2.743,26	R\$ 3.781,48	R\$ 7.308,37
12	R\$ 2.907,86	R\$ 4.008,37	R\$ 7.746,87
13	R\$ 3.082,33	R\$ 4.248,88	R\$ 8.211,69
14	R\$ 3.267,28	R\$ 4.503,82	R\$ 8.704,39
15	R\$ 3.463,32	R\$ 4.774,05	R\$ 9.226,67

ANEXO I - B

Valores para Carga Horária de 40 horas semanais TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.450/2008

Valores vigentes a partir de 1º de janeiro de 2018

TABELA B

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REFERÊNCIA / SÍMBOLOS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NM-1	NS-1

1	R\$ 2.111,57	R\$ 4.080,95
2	R\$ 2.238,26	R\$ 4.325,81
3	R\$ 2.372,55	R\$ 4.585,37
4	R\$ 2.514,90	R\$ 4.860,47
5	R\$ 2.665,80	R\$ 5.152,10
6	R\$ 2.825,74	R\$ 5.461,23
7	R\$ 2.995,27	R\$ 5.788,90
8	R\$ 3.175,00	R\$ 6.136,24
9	R\$ 3.365,49	R\$ 6.504,42
10	R\$ 3.567,42	R\$ 6.894,68
11	R\$ 3.781,48	R\$ 7.308,37
12	R\$ 4.008,37	R\$ 7.746,87
13	R\$ 4.248,88	R\$ 8.211,69
14	R\$ 4.503,82	R\$ 8.704,39
15	R\$ 4.774,05	R\$ 9.226,67

ANEXO II - A

Valores para Carga Horária de 30 horas semanais
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SERGIPE

EM EXTINÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº
6.450/2008

TABELA A

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS / MOTORISTA OFICIAL / TELEFONISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO / TÉCNICO EM CONTABILIDADE / REDATOR	ADMINISTRADOR / ANALISTA DE SISTEMA / ECONOMISTA / RECEPCIONÁRIO
------------------------------------	--	--	--

	TELEFONISTA / MOTORISTA / DETETIVE POLICIAL	TÉCNICO / PROGRAMADOR	BIBLIOTECÁRIO / TÉCNICO ESPECIALISTA / MÉDICO / PSICÓLOGO / ENFERMEIRO / ENGENHEIRO / PROFESSOR / TÉCNICO EM ASSUNTOS HISTORIOGRÁFICOS / PEDAGOGO
REFERÊNCIA / SÍMBOLOS	NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NB-1	NM-1	NS-1
1	R\$ 806,22	R\$ 1.111,35	R\$ 2.147,87
2	R\$ 854,59	R\$ 1.178,03	R\$ 2.276,74
3	R\$ 905,87	R\$ 1.248,71	R\$ 2.413,34
4	R\$ 960,22	R\$ 1.323,63	R\$ 2.558,14
5	R\$ 1.017,83	R\$ 1.403,05	R\$ 2.711,63
6	R\$ 1.078,90	R\$ 1.487,23	R\$ 2.874,33
7	R\$ 1.143,63	R\$ 1.576,46	R\$ 3.046,79
8	R\$ 1.212,25	R\$ 1.671,05	R\$ 3.229,60
9	R\$ 1.284,99	R\$ 1.771,31	R\$ 3.423,38
10	R\$ 1.362,09	R\$ 1.877,59	R\$ 3.628,78
11	R\$ 1.443,82	R\$ 1.990,25	R\$ 3.846,51
12	R\$ 1.530,45	R\$ 2.109,67	R\$ 4.077,30
13	R\$ 1.622,28	R\$ 2.236,25	R\$ 4.321,94
14	R\$ 1.719,62	R\$ 2.370,43	R\$ 4.581,26
15	R\$ 1.822,80	R\$ 2.512,66	R\$ 4.856,14

ANEXO II - B
Valores para Carga Horária de 30 horas semanais
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SERGIPE

CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.450/2008
TABELA B

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REFERÊNCIA / SÍMBOLOS	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
	NM-1	NS-1
1	R\$ 1.111,35	R\$ 2.147,87
2	R\$ 1.178,03	R\$ 2.276,74
3	R\$ 1.248,71	R\$ 2.413,34
4	R\$ 1.323,63	R\$ 2.558,14
5	R\$ 1.403,05	R\$ 2.711,63
6	R\$ 1.487,23	R\$ 2.874,33
7	R\$ 1.576,46	R\$ 3.046,79
8	R\$ 1.671,05	R\$ 3.229,60
9	R\$ 1.771,31	R\$ 3.423,38
10	R\$ 1.877,59	R\$ 3.628,78
11	R\$ 1.990,25	R\$ 3.846,51
12	R\$ 2.109,67	R\$ 4.077,30
13	R\$ 2.236,25	R\$ 4.321,94
14	R\$ 2.370,43	R\$ 4.581,26
15	R\$ 2.512,66	R\$ 4.856,14